

LEI Nº 1.555, de 18 de dezembro de 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 9 DE MAIO DE 2022 NA  
FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.395, de 9 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** .....

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de processo seletivo simplificado, a contratar, de forma temporária, músicos para compor a Banda de Música Santa Cecília até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

**Art. 2º.** Fica acrescido os §§ 3º e 4º no art. 4º da Lei Municipal nº 1.395, de 9 de maio de 2022, com a seguinte redação:

**Art. 4º.** .....

**§ 3º.** Os músicos contratados na forma do parágrafo anterior, perceberão uma bolsa mensal no valor de um salário mínimo vigente à época da abertura do processo seletivo simplificado.

**§ 4º.** O pagamento da bolsa de que dispõe o parágrafo anterior, será realizado mediante depósito em conta corrente, impreterivelmente do músico titular.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 18 de dezembro de 2023.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 18 de dezembro de 2023:

**Lei Municipal nº 1.555, de 18 de dezembro de 2023**

Altera a Lei Municipal nº 1.395, de 9 de maio de 2022 na forma que indica, e dá outras providências.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 18 de dezembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**